# MIRR

# C1 Fluxos

Mafalda Mota

DFEMR

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE
E AÇÃO CLIMÁTICA

UNILEX

Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro
Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do principio da responsabilidade alargada do produtor.
Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro
Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos).
Lei n.º 41/2019, de 21 de junho
Elimina o prazo para o desmantelamento dos veículos em fim de vida nos centros de abate (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro
Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro
Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto
Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro
Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.
Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro
Retifica o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de Fevereiro
Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais.
Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de Novembro
Altera o anexo xvi do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

## CAPÍTULO II
## Regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor
## SECÇÃO I
## Sistemas de gestão

### Artigo 7.º
### Sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos

3 - Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto-lei, os embaladores que utilizam embalagens reutilizáveis ficam obrigados a gerir, individual ou coletivamente, as embalagens que colocam no mercado e os respetivos resíduos através de um sistema de reutilização de embalagens, nos termos do presente decreto-lei.

# Sistemas Individuais e Sistemas Integrados

- O que são?

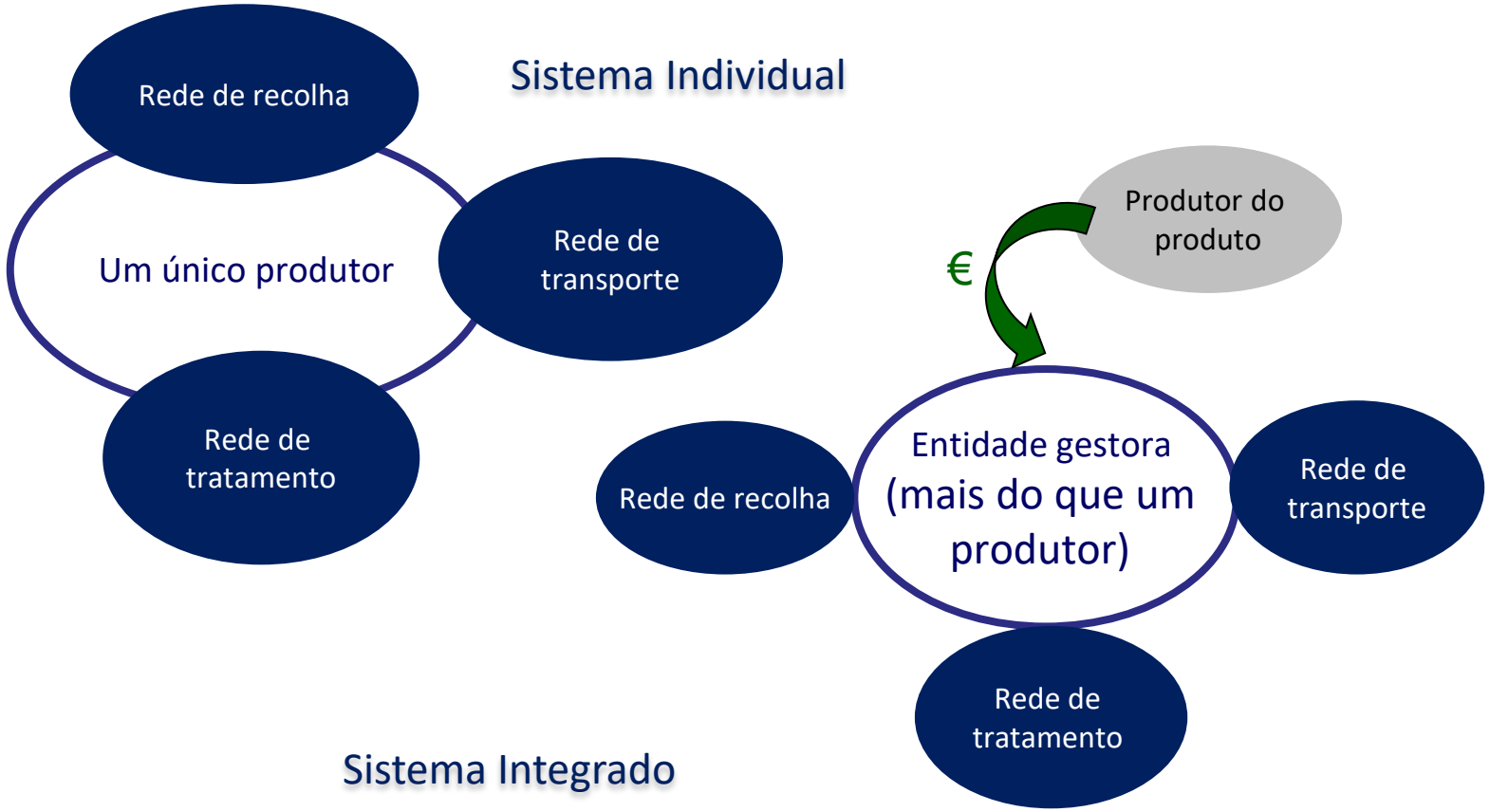

# Sistemas Individuais e Sistemas Integrados

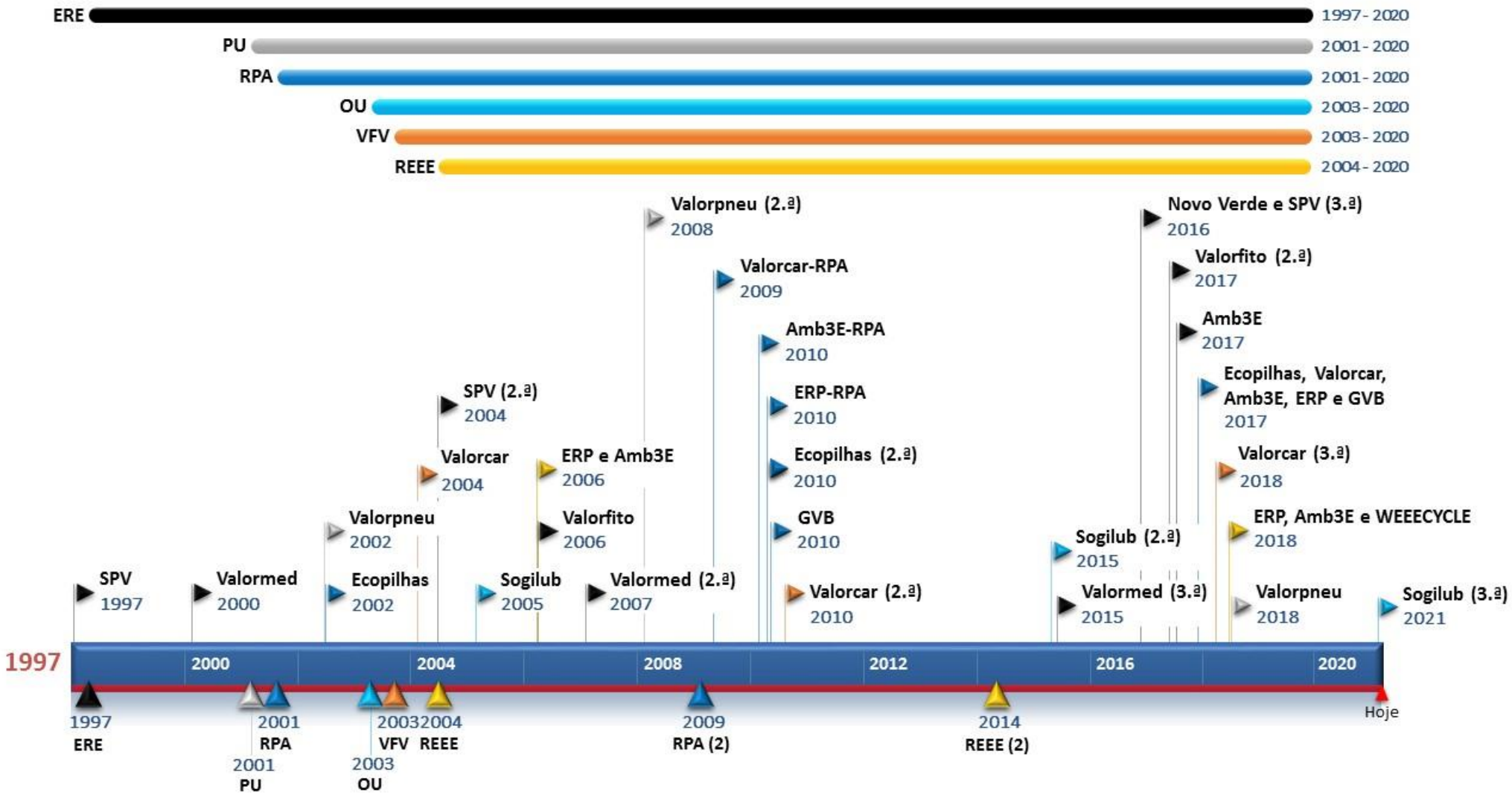

# Formulário C1 - Fluxos – Fichas sobre Fluxos Específicos de Resíduos

## Artigo 97.º-A
## Obrigações de informação à Comissão Europeia

1 - Para cumprimento das obrigações anuais de informação à Comissão Europeia em matéria de fluxos específicos de resíduos abrangidos pelo presente decreto-lei, a APA, I. P., elabora relatórios de acordo com a estrutura, formato e métodos de cálculo estabelecidos nas decisões da Comissão Europeia aplicáveis, sendo os dados comunicados por via eletrónica, no prazo de 18 meses a contar do final do ano de referência relativamente ao qual os dados foram recolhidos.

2 - Para efeitos do número anterior, a APA, I. P., monitoriza anualmente as taxas de recolha de pilhas e acumuladores portáteis de acordo com o sistema previsto no anexo xiv ao presente decreto-lei e comunica os níveis de reciclagem de resíduos de pilhas e acumuladores alcançados em cada ano civil e se foram atingidos os rendimentos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º

3 - A APA, I. P., comunica as quantidades de EEE colocados no mercado, de REEE recolhidos por qualquer meio, a taxa de recolha alcançada e, se for caso disso, a quantidade de REEE gerados, segundo as categorias de EEE, sendo que os dados relativos à categoria 4 «equipamentos de grandes dimensões» devem ser discriminados nas subcategorias «4 a: Equipamentos de grandes dimensões, exceto painéis fotovoltaicos» e «4 b: Painéis fotovoltaicos».

4 - O reporte efetuado pelos produtores de produtos, pelos embaladores e pelos fornecedores de embalagens de serviço e pelas entidades gestoras no SIRER tem em conta a informação necessária para que Portugal dê cumprimento às obrigações anuais de informação referidas nos números anteriores.

5 - A APA, I. P., publicita os resultados de gestão alcançados a nível nacional para cada fluxo específico de resíduos, até cinco dias úteis após a validação pela Comissão Europeia do reporte previsto no n.º 1.

# Formulário C1 - Fluxos – Fichas sobre Fluxos Específicos de Resíduos

Neste Formulário deve ser declarada informação complementar à previamente registada no formulário C1 para os fluxos específicos:

- ✓ Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE);
- ✓ Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA);
- ✓ Veículos em Fim de Vida (VFV).

Nota: é sempre necessário preenchimento prévio do Formulário C1 para que os códigos LER apareçam no Formulário C1-Fluxos.

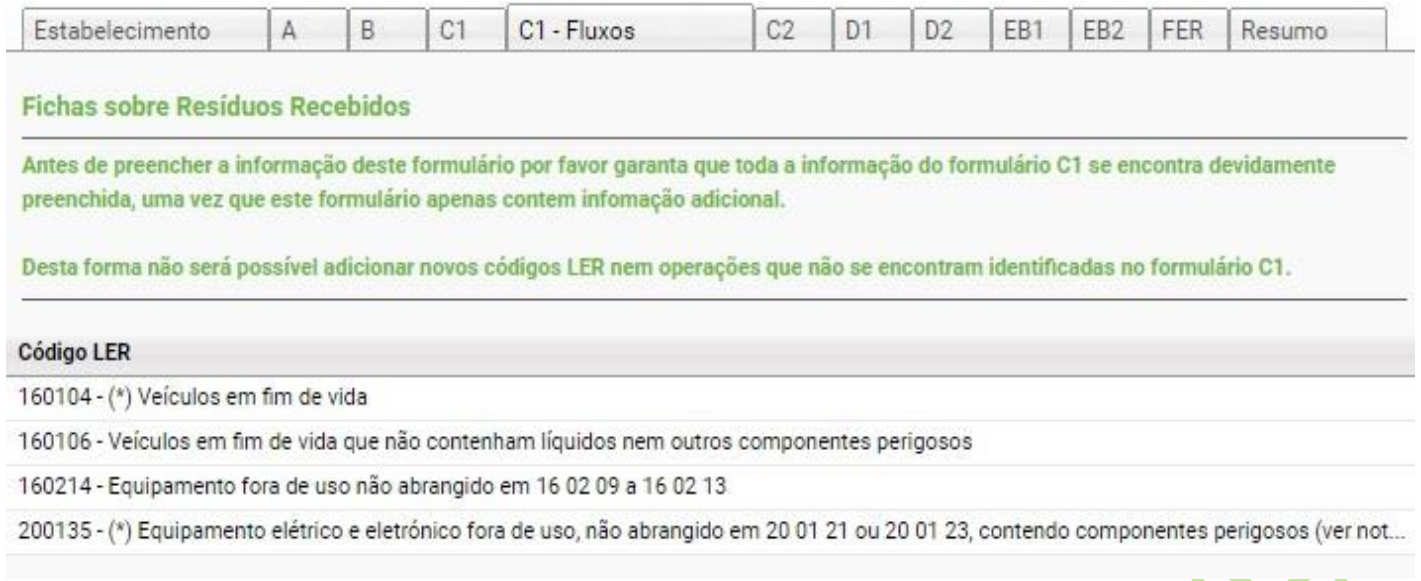

# Formulário C1 – Fluxos - VFV

- ✓ Os códigos LER abrangidos são os seguintes:
  - 16 01 04 - Veículos em fim de vida
  - 16 01 06 - Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos

- ✓ Para estes códigos é requerido o preenchimento da seguinte informação: Categorias de veículo e respetivas Quantidades (t) e N.º de veículos.
- ✓ A Categoria de veículo consiste numa listagem de categorias com as respetivas designações.
- ✓ Para cada trio LER-Operação-Categoria de veículo só pode existir uma linha com quantidades e n.º de veículos.

# Formulário C1 – Fluxos - VFV

- ✓ Para adicionar as categorias de veículos de determinado LER deve clicar no respetivo código que aparece automaticamente no formulário C1-Fluxos após preenchimento no formulário C1. Após clicar no código LER deve utilizar o botão [expandir] e o botão [adicionar categoria VFV] para adicionar uma ou várias categorias de veículos e as respetivas Quantidade armazenada no início do ano (t), Quantidade armazenada no final do ano (t), Quantidade recebida (t) e N.º de veículos.

- ✓ O campo de N.º de veículos apenas aceita número inteiros.

# Formulário C1 – Fluxos - VFV

✓Listagem de categorias de VFV e respetivas designações

**Código LER***
160104 - (*) Veículos em fim de vida

Fechar

*Para editar os dados de resíduos, clique sobre a linha pretendida e utilize os botões de ação.*
*As quantidades devem ser indicadas em TONELADAS. O separador de casas decimais a utilizar é o ponto (.)*

| Operação | Qtd armazenada início ano (toneladas) | Qtd armazenada final ano (toneladas) | Qtd Recebida (toneladas) |
|---|---|---|---|
| R12 Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 [esconder] | 0.000000 | 0.000000 | 10.000000 |

| Categoria VFV | Qtd armazenada início ano (toneladas) | Qtd armazenada final ano (toneladas) | Qtd Recebida (toneladas) | Nº Veiculos |
|---|---|---|---|---|
| -- | | | | |

--
M1: Veículos para o transporte de passageiros com 8 lugares sentados no máx, além do lugar do condutor
M2: Veículos para o transporte de passageiros, com + de 8 lugares sentados além do lugar do condutor e uma massa < 5 t
M3: Veículos para o transporte de passageiros, com + de 8 lugares sentados além do condutor e uma massa > 5 t
N1: Veículos para o transporte de mercadorias com massa < 3,5 t
N2: Veículos para o transporte de mercadorias com massa > 3,5 t e < 12 t
N3: Veículos para o transporte de mercadorias com massa > 12 t
3 rodas, excluindo triciclos a motor
2 e 3 Rodas
Quadriciclos
Outras categorias de veículos
Navios

# Formulário C1 – Fluxos - VFV

Estabelecimento | A | B | C1 | C1 - Fluxos | C2 | D1 | D2 | EB1 | EB2 | FER | Resumo

Ficha sobre Resíduos Recebidos

**Código LER***
160104 - (*) Veículos em fim de vida

Fechar

*Para editar os dados de resíduos, clique sobre a linha pretendida e utilize os botões de ação.*
*As quantidades devem ser indicadas em TONELADAS. O separador de casas decimais a utilizar é o ponto (.)*

| Operação | Qtd armazenada início ano (toneladas) | Qtd armazenada final ano (toneladas) | Qtd Recebida (toneladas) |
|---|---|---|---|
| R12 Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 [esconder] | 0.000000 | 0.000000 | 50.000000 |

| Categoria VFV | Qtd armazenada início ano (toneladas) | Qtd armazenada final ano (toneladas) | Qtd Recebida (toneladas) | Nº Veiculos | |
|---|---|---|---|---|---|
| M1: Veículos para o transporte de passageiros com 8 lugares sentados no máx, além do lugar do condutor | 0.000000 | 0.000000 | 10.000000 | 10 | [editar] |
| M2: Veículos para o transporte de passageiros, com + de 8 lugares sentados além do lugar do condutor e uma massa < 5 t | 0.000000 | 0.000000 | 40.000000 | 20 | [editar] |

adicionar categoria VFV

# Formulário C1 – Fluxos - REEE

✓ Os códigos LER abrangidos são os seguintes:

- 09 01 (**Resíduos da indústria fotográfica**)
- 09 01 10 – Máquinas fotográficas descartáveis, sem pilhas
- 09 01 11(*) – Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas abrangidas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03
- 09 01 12 – Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas, não abrangidas em 09 01 11
- 16 02 09 (*) – Transformadores e condensadores contendo PCB
- 16 02 10 (*) – Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09
- 16 02 11 (*) – Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
- 16 02 12 (*) – Equipamento fora de uso contendo amianto livre
- 16 02 13 (*) – Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
- 16 02 14 – Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
- 20 01 21 (*) – Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
- 20 01 23 (*) – Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
- 20 01 35 (*) – Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
- 20 01 36 – Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 2001 23 ou 20 01 35

# Formulário C1 – Fluxos - REEE

- ✓ Para este fluxo é requerido o preenchimento de uma tabela com os seguintes campos: Categoria de EEE e Quantidades. A Categoria de EEE consiste numa listagem de categorias com as respetivas designações. Para cada trio LER-operação-categoria do EEE só pode existir uma quantidade.

- ✓ Para adicionar as categorias de REEE de determinado LER deve clicar no respetivo código que aparece automaticamente no formulário C1-Fluxos após preenchimento no formulário C1. Após clicar no código LER deve utilizar o botão [expandir] e o botão [adicionar categoria REEE] para adicionar uma ou várias categorias e as respetivas "Quantidade armazenada no início do ano (t)", "Quantidade armazenada no final do ano (t)" e "Quantidade recebida (t)".

# Formulário C1 – Fluxos - REEE

Estabelecimento | A | B | C1 | C1 - Fluxos | C2 | D1 | D2 | EB1 | EB2 | FER | Resumo

**Fichas sobre Resíduos Recebidos**

Antes de preencher a informação deste formulário por favor garanta que toda a informação do formulário C1 se encontra devidamente preenchida, uma vez que este form

Desta forma não será possível adicionar novos códigos LER nem operações que não se encontram identificadas no formulário C1.

**Código LER**

090110 - Máquinas fotográficas descartáveis, sem pilhas
090111 - (*) Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas abrangidas em 16 0
090112 - Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas, não abrangidas em 09
160104 - (*) Veículos em fim de vida
160106 - Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros comp
160214 - Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
200135 - (*) Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20

**Código LER***
160214 - Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13

Fechar

*Para editar os dados de resíduos, clique sobre a linha pretendida e utilize os botões de ação.*
*As quantidades devem ser indicadas em TONELADAS. O separador de casas decimais a utilizar é o ponto (.)*

| Operação | Qtd armazenada início ano (toneladas) | Qtd armazenada final ano (toneladas) | Qtd Recebida (toneladas) |
|---|---|---|---|
| R12 Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 [esconder] | 0.000000 | 0.000000 | 12.000000 |

| Categoria REEE | Qtd armazenada início ano (toneladas) | Qtd armazenada final ano (toneladas) | Qtd Recebida (tone |
|---|---|---|---|
| Categoria 5: Equipamentos de pequenas dimensões | 0.000000 | 0.000000 | 6.000000 |

--
Categoria 1: Equipamentos de regulação da temperatura
Categoria 2: Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm2
Categoria 3: Lâmpadas
Categoria 4: Equipamentos de grandes dimensões
Categoria 5: Equipamentos de pequenas dimensões
Categoria 6: Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm)

# Formulário C1 – Fluxos - REEE

1. Categoria 1: Equipamentos de regulação de temperatura;
2. Categoria 2: Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm2 ;
3. Categoria 3: Lâmpadas;
4. Categoria 4: Equipamentos de grandes dimensões, com qualquer dimensão externa superior a 50 cm, com exceção dos equipamentos das categorias 1, 2 e 3;
5. Categoria 5: Equipamentos de pequenas dimensões, sem dimensões externas superiores a 50 cm, com exceção dos equipamentos abrangidos pelas categorias 1, 2, 3 e 6;
6. Categoria 6: Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões, com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm

# Formulário C1 – Fluxos - REEE

| | Definição | Alguns exemplos de EEE | Exemplos de má interpretação |
|---|---|---|---|
| **Categoria 1**<br>**Equipamentos de Regulação de Temperatura** | Equipamento com circuitos internos onde sejam utilizados fluídos que não água - gás, óleo, outro tipo de fluído - com o objetivo de refrigerar, aquecer, desumidificar. | Frigoríficos, equipamento de ar condicionado, congeladores, radiadores a óleo, distribuidores automáticos de produtos quentes ou frios, etc. | Ventoinhas, radiadores a água ou qualquer equipamento que utilize água sem aditivos ou líquidos de refrigeração para regulação de temperatura. |
| **Categoria 2**<br>**Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm$^2$** | Equipamento para fornecer imagem e informação independentemente da dimensão dos mesmos, como CRT, LCD, LED ou outros ecrãs eletrónicos.<br><br>**Adicionalmente** devem ser incluídos equipamentos com ecrãs de superfície superiores a 100 cm$^2$ e cuja utilização principal se destine à apresentação de imagens e informação no ecrã, tais como laptop, Notebook, e-Book, com superfície de ecrã superior a 100 cm$^2$, mas não máquinas de lavar, frigoríficos, impressoras, mesmo quando estes equipamentos possuam ecrãs com superfície superior a 100 cm$^2$, uma vez que o objetivo desses equipamentos não é o de apresentação de informação ou imagens. | Ecrãs, Televisões, molduras fotográficas, monitores, laptop, Notebook, etc. | Pequenos equipamentos de telecomunicações como telemóveis, GPS (devem ser alocados à categoria 6)<br><br>EEE que contêm ecrãs com superfície superior a 100 cm$^2$, como alguns equipamentos de refrigeração, equipamentos de cuidados corporais, equipamentos médicos, impressoras, etc. |
| **Categoria 3**<br>**Lâmpadas** | Lâmpadas de todos os tamanhos, entendendo-se, neste caso, por lâmpada qualquer fonte de luz elétrica. | Fluorescentes, fluorescentes clássicas, compactas, descarga de alta intensidade, etc. | **Luminárias**: aparelhos que distribuem, filtram ou transformam a luz transmitida por uma ou mais lâmpadas e que incluem todas as partes necessárias para suporte, proteção e fixação das lâmpadas. As luminárias devem ser consideradas nas categorias 4 ou 5.<br><br>(**Nota**: as luminárias com lâmpadas fixas, que não podem ser retiradas sem danificar o EEE, devem ser consideradas como luminárias.) |

# Formulário C1 – Fluxos - REEE

| | Definição | Alguns exemplos de EEE | Exemplos de má interpretação |
|---|---|---|---|
| **Categoria 4**<br>**Equipamentos de grandes dimensões (com qualquer dimensão externa superior a 50 cm)** | EEE que não sejam considerados nas categorias 1, 2 e 3 e que tenham pelo menos uma dimensão externa superior a 50 cm.<br><br>A dimensão externa do equipamento deve ser medida com o equipamento pronto a ser utilizado. | Máquinas de lavar roupa, secadores de roupa, máquinas de lavar loiça, impressoras de grandes dimensões, dispositivos médicos de grandes dimensões, luminárias, equipamento de TIC, ferramentas elétricas e eletrónicas, distribuidores automáticos (sem refrigeração), etc. | Distribuidores automáticos refrigerados (categoria 1), ecrãs de grandes dimensões (categoria 2), lâmpadas de cumprimento superior a 50 cm (categoria 3), etc. |
| **Categoria 5**<br>**Equipamentos de pequenas dimensões (sem dimensões externas superiores a 50 cm)** | EEE que não sejam considerados nas categorias 1, 2, 3, 4 ou 6 e que **não possuam** uma dimensão externa superior a 50 cm.<br><br>A determinação da dimensão é igual à definida na categoria 4. Se a medida for 50 cm ou inferior e não for um equipamento informático ou de telecomunicação, deverá recair na categoria 5. | Aspiradores, aparelhos limpeza de alcatifas, luminárias, micro-ondas, ferro de engomar, gravadores de vídeo, detetores de fumo, torradeiras, facas elétricas, cafeteiras elétricas, relógios, máquinas de barbear elétricas, balanças, aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo, calculadoras de bolso, aparelhos de rádio, câmaras de vídeo, gravadores de vídeo, etc. | Equipamentos informáticos ou de telecomunicações de pequena dimensão, como telemóveis, *routers*, GPS, que devem ser alocados à categoria 6. |
| **Categoria 6**<br>**Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm)** | **Equipamentos informáticos** são EEE usados para recolher, transmitir, processar, armazenar e apresentar informação.<br><br>**Equipamentos de telecomunicações** são EEE concebidos para transmitir sinais – voz, vídeo e informação – por via eletrónica a uma certa distância.<br><br>A determinação da dimensão é igual à definida na categoria 5. | Telemóveis, GPS, computadores pessoais, impressoras, telefones, **tinteiros e toners (consumíveis de impressão)** etc. | Equipamentos de pequena dimensão que não são informáticos e de telecomunicações, como consolas de jogos, impressoras de grandes dimensões e equipamentos informáticos e de telecomunicações com monitores (*laptop* ou e-Book). |

# Formulário C1 – Fluxos - REEE

✓ Medição dos equipamentos:

*Torre PC:*
Maior dimensão entre W ou H

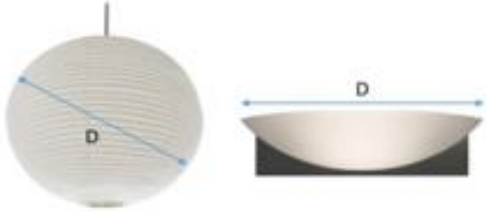


*Equipamento redondo*
Diâmetro D

*Outros formatos*
Medida H

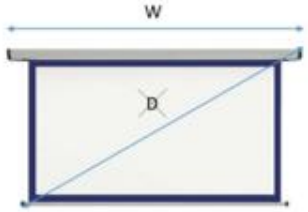


Projetor
Medida W, e não a medida D

Luminária articulada
Maior medida entre $L_1$ e $L_2$

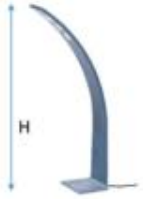


Luminária inflexível
Medida H

Aspirador
Medida H (sem cano, tubo, escova de chão)

✓ Informação adicional sobre categorias e/ou equipamentos:

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;

https://www.apambiente.pt/residuos/transicao-para-6-categorias-e-abertura-de-ambito

# Formulário C1 – Fluxos – P&A

- ✓ Os códigos LER abrangidos são os seguintes:
  - 16 06 01 – Acumuladores de chumbo
  - 16 06 02 – Acumuladores de níquel-cádmio
  - 16 06 03 – Pilhas contendo mercúrio
  - 16 06 04 – Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)
  - 16 06 05 – Outras pilhas e acumuladores
  - 20 01 33 – Mistura de pilhas e acumuladores contendo pilhas ou acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03
  - 20 01 34 – Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33

- ✓ Para estes códigos é exigido o preenchimento de uma tabela com os seguintes campos: Código LER, Código de Operação, Tipologia, Composição Química e Quantidades.
- ✓ O seu preenchimento é limitado a combinações específicas.
- ✓ Para cada quádruplo LER-operação-tipologia-composição química só pode existir uma quantidade.

# Formulário C1 – Fluxos – P&A

- ✓ Para adicionar as categorias de pilhas e acumuladores de determinado LER deve premir o respetivo código que aparece automaticamente no formulário C1-Fluxos após o preenchimento do formulário C1. Após premir o código LER deve utilizar o botão [expandir] e o botão [adicionar tipologia]. Após adicionar a tipologia deve utilizar o botão [adicionar composição química] para adicionar uma ou várias composições químicas para aquela tipologia e as respetivas "Quantidade armazenada no início do ano (t)", "Quantidade armazenada no final do ano (t)" e "Quantidade recebida (t)".

# Formulário C1 – Fluxos – P&A

✓ As opções de preenchimento dos campos são limitadas às seguintes combinações:

| LER | Tipologia | | | Sistema Químico | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | PAP | PAI | BAVA | Chumbo-ácido | Níquel-cádmio | Outras |
| 16 06 01* | X | X | X | X | | |
| 16 06 02* | X | X | X | | X | |
| 16 06 03* | X | X | X | | | X |
| 16 06 04 | X | X | | | | X |
| 16 06 05 | X | X | X | | | X |
| 20 01 33* | X | X | | X | X | X |
| 20 01 34 | X | X | | | | X |

PAP – pilhas e acumuladores portáteis
PAI – pilhas e acumuladores industriais
BAVA – baterias e acumuladores para veículos automóveis

# Formulário C1 – Fluxos – P&A

Estabelecimento | A | B | C1 | C1 - Fluxos | C2 | D1 | D2 | EB1 | EB2 | FER | Resumo

**Fichas sobre Resíduos Recebidos**

Antes de preencher a informação deste formulário por favor garanta que toda a informação do formulário C1 se encontra devidamente preenchida, uma vez que este formulário apenas contem infomação adicional.

Desta forma não será possível adicionar novos códigos LER nem operações que não se encontram identificadas no formulário C1.

| Código LER |
|---|
| 090110 - Máquinas fotográficas descartáveis, sem pilhas |
| 090111 - (*) Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas abrangidas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 |
| 090112 - Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas, não abrangidas em 09 01 11 |
| 160104 - (*) Veículos em fim de vida |
| 160106 - Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos |
| 160214 - Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13 |
| 160601 - (*) Acumuladores de chumbo |
| 200135 - (*) Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componer |

Estabelecimento | A | B | C1 | C1 - Fluxos | C2 | D1 | D2 | EB1 | EB2 | FER | Resumo

Ficha sobre Resíduos Recebidos

**Código LER***
160601 - (*) Acumuladores de chumbo

Fechar

*Para editar os dados de resíduos, clique sobre a linha pretendida e utilize os botões de ação.*
*As quantidades devem ser indicadas em TONELADAS. O separador de casas decimais a utilizar é o ponto (.)*

| Operação | Qtd armazenada início ano (toneladas) | Qtd armazenada final ano (toneladas) | Qtd Recebida (toneladas) |
|---|---|---|---|
| R4 Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos [esconder] | 0.000000 | 1.000000 | 95.000000 |

**Tipologia**

Baterias ou Acumuladores Industriais [editar]
[esconder]

| Composição Química | Qtd armazenada início ano (toneladas) | Qtd armazenada final ano (toneladas) | Qtd Recebida (toneladas) |
|---|---|---|---|
| Chumbo-ácido (Pb) ▾ | | | |

--
Chumbo-ácido (Pb)

adicionar tipologia

# Enquadramento Legal do Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos

## Altera

- **Diretiva 2008/98/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008 , relativa aos resíduos e que revoga certas directivas
- **Regulamento (UE) 2019/1020** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos e que altera a Diretiva 2004/42/CE e os Regulamentos (CE) n.° 765/2008 e (UE) n.° 305/2011

## Revoga

- **Diretiva 2006/66/C**E do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006 , relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos e que revoga a Directiva 91/157/CEE

# Enquadramento Legal do Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos

**Altera**

- **Diretiva 2008/98/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008 , relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas

- (103) O presente regulamento constitui uma **lex specialis** relativamente à Diretiva 2008/98/CE no que respeita aos requisitos mínimos aplicáveis à responsabilidade alargada do produtor em matéria de metas de recolha e reciclagem, retoma pelo distribuidor e segunda vida útil.

# Novas Categorias Composição Química – Regulamento 2023/1542

| Categoria | Aplicação | Descrição | Composição Química |
|---|---|---|---|
| Baterias Portáteis - Port Batt | Bateria com armazenamento externo | Bateria especificamente concebida para que a sua energia seja armazenada exclusivamente num ou vários dispositivos externos ligados. | 1- Alcalinas;<br>2 - Zinco carbono;<br>3 - Lítio<br>4 - Botão<br>5 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH);<br>6 - Níquel-cádmio (NiCd);<br>7- Iões de lítio (Li-ion);<br>8 - Chumbo-ácido (Pb);<br>9 - Outra composição química |
| | Bateria portátil | Bateria que é fechada hermeticamente, pesa 5 kg ou menos, não é especificamente concebida para utilização industrial e não é uma bateria de veículo elétrico, nem uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI. | |
| | Bateria portátil de uso geral | Bateria portátil, recarregável ou não, especificamente concebida para ser interoperável e com um dos seguintes formatos comuns: 4,5 volts (3R12), pilha-botão, D, C, AA, AAA, AAAA, A23, 9 volts (PP3). | |
| Baterias de Arranque, Iluminação e Ignição - SLI Batt | Bateria de arranque, iluminação e ignição ou bateria SLI | Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para o arranque, a iluminação ou a ignição, e que também pode ser utilizada para fins auxiliares ou de reserva em veículos, noutros meios de transporte ou em máquinas. | 1 - Chumbo-ácido (Pb);<br>2 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH);<br>3 - Níquel-cádmio (NiCd);<br>4- Iões de lítio (Li-ion);<br>5 - Sódio<br>6 - Outra composição química |
| Baterias Industriais - Ind Batt | Bateria industrial | Bateria especificamente concebida para utilização industrial, destinada à utilização industrial depois de ter sido objeto de preparação para a reorientação ou de reorientação, ou qualquer outra bateria que pesa mais de 5 kg e que não é uma bateria de veículo elétrico, uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI. | 1 - Chumbo-ácido (Pb);<br>2 - Níquel-cádmio (NiCd);<br>3 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH);<br>4- Alcalinas<br>5- Iões de lítio (Li-ion);<br>6 - Zinco carbono;<br>7- Zinco-ar;<br>8- Lítio<br>9- Sódio<br>10 - Outra composição química |
| | Sistema de bateria estacionário de armazenamento de energia | Bateria industrial com armazenamento interno especificamente concebida para armazenar e fornecer energia elétrica da rede e à rede ou para armazenar e fornecer energia elétrica a utilizadores finais, independentemente do local onde é utilizada e de quem a utilizar. | |
| Baterias de veículos elétricos - EV Batt | Bateria de veículo elétrico | Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos da categoria L previstos no Regulamento (UE) n.o 168/2013, que pesa mais de 25 kg, ou uma bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos das categorias M, N e O, tal como previsto no Regulamento (UE) 2018/858. | 1 - Chumbo-ácido (Pb);<br>2 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH);<br>3- Iões de lítio (Li-ion);<br>4- Lítio<br>5 - Sódio<br>6- Outra composição química |
| Baterias de Meios de Transporte Ligeiros - LMT Batt | Bateria de meios de transporte ligeiros | Bateria que é fechada hermeticamente e que pesa 25 kg ou menos, especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos sobre rodas que podem ser alimentados exclusivamente pelo motor elétrico ou por uma combinação de motor e força humana, incluindo veículos homologados da categoria L na aceção do Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (43), e que não é uma bateria de veículo elétrico. | 1 - Chumbo-ácido (Pb);<br>2 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH);<br>3- Iões de lítio (Li-ion);<br>4- Lítio<br>5 - Sódio<br>6- Outra composição química |

# Alterações futuras devido às novas necessidades de reporte

✓ Artes de Pesca

- O código LER referente a este resíduo é o 020104 – Resíduos de plástico

Para este código LER será necessário o preenchimento de informação adicional no formulário C1-Fluxos.

Pretende-se que surja a seguinte questão associada ao LER 020104:

"**Os resíduos rececionados referem-se a resíduos de artes de pesca?"**

- Se a resposta for "Não" ☐ Não requer informação adicional
- Se a resposta for "SIM" ☐ Será necessário reportar a quantidade (em toneladas) recebida deste LER que se refere a resíduos de artes de pesca

# Alterações futuras devido às novas necessidades de reporte

✓ Embalagens

Para o código LER 150103 será necessário indicar se se trata de paletes ou não.

Para o código LER 15 01 05 e 15 01 06 será necessária informação adicional quando indicado um Código de operação de valorização que não R13. Será necessário indicar as quantidades em massa dos diferentes materiais. Por exemplo 30t de papel, 20t metal e 50t de plástico.

Para o código LER 150102 deverá ser especificada a quantidade referente a resíduos de garrafas de plástico de bebidas com capacidade inferior a 3 litros e dentro destas as de PET.

| | |
|---|---|
| 15 | RESÍDUOS DE EMBALAGENS; ABSORVENTES, PANOS DE LIMPEZA, MATERIAIS FILTRANTES E VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO SEM OUTRAS ESPECIFICAÇÕES |
| 15 01 | **Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)** |
| 15 01 01 | embalagens de papel e de cartão |
| 15 01 02 | embalagens de plástico |
| 15 01 03 | embalagens de madeira |
| 15 01 04 | embalagens de metal |
| 15 01 05 | embalagens compósitas |
| 15 01 06 | misturas de embalagens |
| 15 01 07 | embalagens de vidro |
| 15 01 09 | embalagens têxteis |
| 15 01 10* | embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas |
| 15 01 11* | embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto) |

# Pensar o resíduo como um recurso…

apa

agência portuguesa do ambiente

# OBRIGADO

apambiente.pt